



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - SEESSA

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

TERMO ADITIVO (2020) AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

SIN DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE ANAPOLIS S C/, CNPJ n. 00.045.179/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOÃO RIBEIRO NETO A; E CENTRO MATERNO INFANTIL, CNPJ n. 05.465.131/0001-68, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JOSE APARECIDO DE SIQUEIRA;

celebram o presente **TERMO ADITIVO (2020) AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de Julho de 2020 a 30 de Junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de Julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2020 a 30/06/2021

Para os profissionais abaixo-relacionados ficam garantidos os seguintes pisos mínimos salariais:

Recepcionista/Secretária de portaria	R\$ 1.270,00
Recepcionista de laboratório	R\$ 1.270,00
Telefonista	R\$ 1.270,00
Pessoal de copa, cozinha, lavanderia e limpeza	R\$ 1.185,00
Guardas, Porteiros, Vigilantes e Maqueiros	R\$ 1.270,00
Motoristas	R\$ 1.337,00

Trav. Francisco da Luz Bastos, 85 Centro Cx. Postal 145 Telefax (62) 3321.0953/4948 e-mail seessaceb@uol.com.br site www.seessa.org.br CEP 75020-280 - Anápolis-Goiás





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - SEESSA

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

Parágrafo Primeiro – Os empregados não contemplados nos pisos mínimos salariais descritos na cláusula terceira ficam assegurados a estes o reajuste negociado na cláusula quarta, bem como, a aplicação dos benefícios do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2019-2021.

Parágrafo Segundo – Fica Assegurado aos trabalhadores que nenhum salário base poderá ter valor inferior ao piso salarial de **Serviços Gerais**, e quanto aos salários de funções administrativas, nenhum salário base será inferior ao piso salarial de **Recepcionista/Secretária**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2020 a 30/06/2021:

Será concedido aos empregados beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho e contribuintes com o Sindicato Laboral, um reajuste de 4% (quatro por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1.º/07/2019, a vigorar a partir de 1.º/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS:

O Presente Termo Aditivo (2020) ao Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2019/2021, beneficiará somente aos empregados que optarem em contribuir para a manutenção e sobrevivência da Entidade Sindical profissional.

Ou seja, os empregados que se oporem a qualquer pagamento de contribuições para a manutenção do Sindicato Laboral, não farão jus ao recebimento de nenhum benefício e manutenção de benefícios previstos neste instrumento Coletivo de Trabalho, inclusive reajuste salarial.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO ADITIVO (2020) AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021:

As demais cláusulas, parágrafos e incisos do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT do período 01/07/2019 a 30/06/2021 continuarão em pleno vigor.


JOÃO RIBEIRO NETO

Presidente

SIN DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE ANAPOLIS S C/


JOSE APARECIDO DE SIQUEIRA

Presidente

CENTRO MATERNO INFANTIL

